

## *Fontes jurídicas medievais: o fio, o nó e o novelo*

Paulo Roberto Sodré  
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Resumo: O conjunto de leis organizado por Afonso X, *Espéculo*, *Fuero real*, *Setenario* e *Las siete partidas*, produzido entre os anos de 1250 e 1270, tem sido estudado sob muitos aspectos. Nos estudos filológico-literários, Carolina Michaëlis de Vasconcelos (1990[1896]) e Ramón Menéndez Pidal (1991[1942]) fundamentaram em algumas dessas leis parte de suas opiniões a respeito da corte trovadoresca peninsular. Mais recentemente, Jesús Montoya Martínez (1991) e Benjamin Liu (2004) voltaram em particular a *Las siete partidas*, observando sua relação com a sátira. Neste estudo interdisciplinar, discute-se a procedência de se utilizarem essas fontes para a compreensão do *deostar* e do *jugar de palabras*, base discursivo-poética das cantigas de escárnio e maldizer.

Palavras-chave: Estudo de fontes medievais; Metodologia (Estudos medievais); Fontes jurídicas medievais; Fontes jurídicas de Afonso X.

Abstract: The books of law organized by Afonso X, *Espéculo*, *Fuero real*, *Setenario* and *Las siete partidas*, produced about 1250 and 1270, have been studied under many aspects. In the philological and literary studies, Carolina Michaëlis de Vasconcelos (1896 [1990]) and Ramón Menéndez Pidal (1942 [1991]) based their opinions about Peninsular troubadour court in some of those laws. Recently, Jesús Montoya Martínez (1991) and Benjamin Liu (2004) considered particularly *Las siete partidas* to observe its relation to the Galician-Portuguese satire and joke poetry. This paper proposes a discussion about the pertinence of using those juridical primary sources to understand terms like *deostar* and *jugar de palabras*, basic poetic resources of the *cantigas de escárnio e maldizer*.

Keywords: Medieval Juridical Studies; Medieval Studies Methodology; Medieval Juridical Sources; Alfonso X's Juridical Sources.

### **1. O fio: Os Livros Jurídicos de Afonso X**

Os estudos sobre Afonso X, de inabarcável fortuna crítica, tendem a apontar o *stupor mundi* hispânico, na expressão de Robert I. Burns (1990, p. 13), como um rei capaz de organizar “un lavoro cosí ingente e ampio, gettando le fundamenta della lingua spagnola” (D’AGOSTINO, 2001, p. 758). Além disso, é um monarca “amador de toda música y el amigo de los trovadores, el consagrador de las *Cantigas de Santa Maria*”, segundo Higinio Anglés (apud BALLESTEROS BERETTA, 1984, p. 310).

Resultado desse imenso e amplo trabalho é o fato de Afonso X ter composto *razones* para obras de variado campo do saber. Joseph O’Callaghan (1999, p. 172) agrupou-as em quatro blocos principais: obras legais, históricas, científicas e literárias; Alfonso D’Agostino dividiu-as, entretanto, em cinco seções: astrológica e astronômica, jurídica, histórica, lúdica ou de entretenimento e poética. Nessa produção bibliográfica e tradutória, tratados sobre gemas (*Lapidario*) e jogo de xadrez (*Libro de axedrez, dados y tablas*) justapõem-se a tratados sobre astrologia (*Libros del saber de astrología*), livros de história (*General estoria*), de ficção (*Calila e Dimna*), de leis e cancioneros profanos e religiosos (*Cantigas de Santa Maria*), seja em espanhol, seja em galego-português (D’AGOSTINO, 2001, p. 742-743; GONZÁLEZ JIMÉNEZ, 2004, p. 424-439).

No que concerne especificamente ao trabalho jurídico, o conjunto de leis organizado por Afonso X, *Espéculo, Fuero real, Setenario e Las siete partidas*<sup>1</sup>, foi produzido entre os anos de 1250 e 1272. Os códigos jurídicos afonsinos apresentam, no entanto, datações não muito consensuais. De acordo com Antonio Ballesteros Beretta (1984, p. 356 et seq.), Azuzena Palácios Alcaine (ALFONSO X, 1991a, p. xv) e Alfonso D’Agostino (2001, p. 743), as datas aproximadas (propostas por D’Agostino) hierarquizam os títulos da seguinte maneira: *Espéculo* (1255), *Fuero real* (1255), *Setenario* (1256) e *Las siete partidas* (1256-1265; a segunda versão é de 1272).

Esse conjunto pode oferecer ao pesquisador informações fundamentais para a compreensão da cultura, das instituições e do cotidiano peninsular medieval, uma vez que abarcam diversos aspectos da realidade da época: desde leis voltadas para os clérigos até as atividades dos comerciantes; desde reflexões sobre as artes liberais até as penalidades que sofreriam criminosos; desde encômios a pessoas e cidades até a simbologia de números e planetas. Esta abrangência de assuntos e perspectivas possibilita os livros jurídicos peninsulares atribuídos a Afonso X contornarem e esclarecerem instâncias importantes do século XIII.

O *Espéculo*, “Libro del Ffuero que ffizo el rrey don Affonso [...] el qual es llamado Espéculo, que quiere decir como espeio de todos los derechos” (ALFONSO X, 1990, p. 5) ou “Libro del espejo del derecho”, combina os propósitos de um guia ético e de um

---

<sup>1</sup> Cf. as referências.

manual jurídico, dirigido aos súditos em geral mas, sobretudo, aos juízes e funcionários do rei (MACDONALD, 1990, p. xviii-xix). Dividido em cinco livros (sobre a fé cristã, o rei e a realeza, a guerra e a justiça militar, a paz comum e a justiça, os procedimentos nos pleitos [p. xxiii]), o *Espéculo* teria como novidade “la incorporación de los jueces nombrados por los señores. Esta es la política alfonsina: que todos los jueces nombrados directa o indirectamente por él juzgasen por el *Espéculo*” (p. xix), o que denuncia o propósito centralizador do Sábio. Por essa razão, esse livro de leis, dado seu teor doutrinário, teórico e filosófico, resulta mais amplo e mais extenso em seu âmbito e aplicabilidade (MACDONALD, 1990, p. xlvi), diferentemente do *Fuero real*, código de leis de natureza municipal.

Constituído de quatro partes (sobre o funcionamento do reino e da justiça [e sobre procedimentos, instituições e crimes]), o *Fuero real* seria um livro de alcance mais prático. Segundo Azucena Palácios Alcaine (1991, p. xvi), que o editou, o *Fuero real* viveu mais que o *Espéculo*, “pues como fuero del tribunal de las Cortes y como fuero municipal su difusión fue muy grande, si bien nunca consiguió su promulgación como ley general para toda la corona”.

Robert MacDonald (1990, p. xlv-xlvi), ao comparar esses dois livros presumivelmente contemporâneos, deduz aspectos importantes da datação e da função de cada um, indicando o caráter mais simples de consulta e uso do *Fuero real*:

De más dificultad para algunos historiadores es la simultaneidad, o al menos la contemporaneidad, opinada para las dos obras, aun cuando aquélla no parece haber resultado en ninguna contradicción entre ellas. Cualquiera que fuese la fecha cuando se confeccionó el *Fuero Real* y cualquiera que fuese el libro que salió primero, la simultaneidad o contemporaneidad del “Libro del fuero” y del *Fuero Real* puede tener una explicación bastante sencilla y aceptable. Partiendo de una propuesta de O’Callaghan, y hasta el momento sin haber realizado un trabajo más a fondo sobre el asunto, sugerimos que el “Libro del fuero” y *Fuero Real* tuvieran un fondo generalmente muy semejante, si no igual, en teoría y planificación [...]. En el proyecto real, el “Libro de fuero” contendría el texto amplio y completo, y sería el ejemplar maestro retenido en la corte real para uso en el tribunal superior y en la casa real; un ejemplar podía ser enviado a cada lugar donde hubiera necesidad de él. El *Fuero Real* será la obra cuyo contenido reflejaba – en una forma sucinta, útil, conveniente e inmediatamente aplicable – las decisiones, los principios, el razonamiento y los ejemplos de que consta el “Libro del fuero”.

Mandado fazer por Fernando III, mas executado de fato por seu filho, o Sábio, o *Setenario* – talvez uma versão inicial<sup>2</sup> ou reescritura<sup>3</sup> da “Primeira” das *Partidas* – apresenta o que Kenneth Vanderford identifica como uma série de gêneros que não se excluem nem sem contradizem:

El *Setenario* no es, ciertamente, obra histórica ni mero panegírico de San Fernando, puesto que el “elogio” abarca menos de diez de sus ciento ocho leyes. Ni es tampoco un tratado sobre las artes liberales, porque sólo trata de ellas en la ley XI, aunque sea ésta la más larga de todas. En cierto sentido el *Setenario* es todas estas cosas, pero también es algo más (VANDERFORD, 1945, p. xxv).<sup>4</sup>

De fato, esse livro apresenta um conjunto de idéias que o afasta do gênero jurídico *per se*. Embora tenha título de “ley”, várias partes são dedicadas, isto sim, a encômios (como o de D. Fernando, o de Sevilha) e a conceituações (das artes liberais) fora do âmbito rigorosamente legal. Este aspecto da lei, predominantemente canônico, vem à tona apenas a partir da Lei XII, sobre as seitas da Antigüidade, o que ensejará a exposição sobre a doutrina cristã.<sup>5</sup>

Afonso X, nas primeiras leis do *Setenario* – consideradas a parte introdutória do livro, acrescentada pelo Sábio<sup>6</sup> –, expõe as motivações de seu pai para escrevê-lo. Procurando reprimir os sete erros que desviavam os homens dos bons costumes – mancebia, mal-entendimento, mau conselho, esquecimento, impunidade, vileza e desmesura – mandou o rei D. Fernando

ffazer este libro (*Setenario*) que touyese él e los otros rreyes que después dél viniesen por tesoro e por mayor e mejor conseio que otro que pudiessen tomar, e por mayor seso, en que sse viessen ssienpre commo en espeio para ssaber emendar los ssus yerros e los de los otros e endereçar ssus ffechos e ssaberlos ffazer bien e conplidamente. Et por toller estos ssiete males partió este libro en siete partes. Et mostró en cada vna dellas rrazones con que entendiesen los omnes lo que les conuinía que ffiziesen e de lo que sse deuyan guardar. (ALFONSO X, 1945, p. 25)

---

<sup>2</sup> Cf. as opiniões a respeito (VANDERFORD, 1945, p. xxvi et seq.)

<sup>3</sup> Essa é a opinião de Jerry R. Craddock (1990, p. 192). Manuel González Jiménez (2004, p. 432-433) tende a concordar com Craddock, ao considerar que é o *Setenario* “obra no tan primeriza como se afirma generalmente”.

<sup>4</sup> Para Robert MacDonald (1990, p. xlvi), “el *Setenario* no fue pensado como un código de leyes, sino como un tipo de espejo literario semejante a los manuales de instrucción destinados para los príncipes y otros que habían de gobernar”.

<sup>5</sup> Sobre a estrutura e o plano do *Setenario*, cf. a introdução de Kenneth Vanderford (1945, p. xxvii et seq.).

<sup>6</sup> Cf. a descrição de Francisco Martínez Marina do *Setenario* (apud VANDERFORD, 1945, p. xxvi).

Uma das alternativas para a apuração de certos aspectos da produção trovadoresca, tanto no campo geral da cultura e da sociedade, como no particular da poesia e da mentalidade, pode ser a investigação de documentos coetâneos, como o código jurídico organizado por Afonso X<sup>7</sup>. Para tanto, bastaria ter em mente que as diferentes obras produzidas pelo Sábio – além da jurídica, a histórica, a científica, a lúdica e a literária – fizeram parte de um mesmo projeto pedagógico, haja vista que

Tutta la storia culturale di Alfonso X si può riassumere nello sforzo contrastato di imporre alla sua corte un modello di *clerecía cortesana*. Il re si pone sia come *regidor de pueblos* ('rettore di genti'), sia come gran pedagogo, maestro di una cortesia basata non solo sulle semplici relazioni vassalatiche, ma anche e soprattutto sull'*entendimiento* e sul *saber* (sulla capacità di giudicare e sulla conoscenza, intesa in senso globale) [...]. (D'AGOSTINO, 2001, p. 747. Itálicos do autor)

Afonso X, ao planear essa perspectiva pedagógica da história cultural de seu reino, pretendeu orientar os que frequentaram sua corte e povoaram suas terras. Ademais, um dos códigos jurídicos mais completos desse período, *Las siete partidas* estão longe de ser “uma mera sequência de norme (peraltro aggiornata sul rinnovato diritto romano), è al contempo trattato morale, specchio dei tempi, progetto di riforma sociale, monumento dei arte letteraria e altre cose ancora” (D'AGOSTINO, 2001, p. 745). Sendo uma súmula de seu projeto jurídico, anunciado e preparado nos anteriores *Espéculo*, *Fuero real* e *Setenario*, as *Partidas* condensam um ideário de jurisdição que abraça todas as esferas de um senhorio de rei e de imperador<sup>8</sup>, o que as torna “una magnífica puerta hacia el conocimiento de una época” (PALÁCIOS ALCAINE, 1991, p. xx).

As *Partidas* foram produzidas sob a direção e os auspícios diretos de Afonso X, provavelmente entre 1256 e 1265<sup>9</sup>, quando já haviam sido postos em circulação antecedentes importantes como o *Espéculo*, o *Fuero real* e o *Setenario*. Por incorporarem-nos e ampliarem seu escopo legal, as *Partidas* estabeleceram a fundação

---

<sup>7</sup> Metodologia, talvez conservadora atualmente, aconselhada por Zumthor: “La finalité idéale d'une telle étude [de poética medieval] serait de permettre, à un lecteur de notre siècle, de décoder le texte médiéval, à la fois selon son propre système et pourtant sans anachronisme” (1972, p. 12).

<sup>8</sup> Como se sabe, o Sábio arquitetou as *Partidas*, tendo em vista principalmente sua chance de coroar-se senhor do Sacro Império Romano. Devido a essa possibilidade, seu código jurídico ganhou dimensões para além do reino local de Leão e Castela.

<sup>9</sup> Sobre o período de produção das *Partidas*, cf. Otero (1993-1994) e O'Callaghan (2001).

do sistema jurídico do reino medieval de Leão e Castela e, mais tarde, da Espanha moderna e dos países sob sua colonização.<sup>10</sup>

Sete livros ou “partidas” compõem a obra: a *Primeira* trata da Igreja medieval, em que se regula a vida dos clérigos e leigos; a *Segunda*, da vida dos reis e de seus oficiais; na *Terceira*, expõem-se a jurisprudência, os advogados e seu trabalho; na *Quarta*, trata-se das relações domésticas e casamentos; na *Quinta*, regula-se o mundo do comércio, do mar, e dos contratos; na *Sexta*, discorre-se sobre os testamentos, e na *Sétima*, sobre os marginais, os crimes e as penalidades.

Robert I. Burns introduz sua edição, observando que nas *Partidas*

each title and law is an essay incorporating folk wisdom, touching myriad aspects of ordinary society, a social and political encyclopedia in effect, a mirror of medieval daily life. One reads them with delight – though perusing the section on how to act and dress and talk like a knight, or on naval warfare or labor unions, is more entertaining than working through the drier sections on juridical procedures or last wills. Its inclusiveness, however, makes this also a reference work on every kind of medieval arcanum. A compendious and systematic architectonic whole, it is recognized today as a literary as well as a legal masterpiece and is widely studied by literary and linguistic scholars. (BURNS, 2001, p. xi-xii)

Um livro como esse, riquíssimo em vários aspectos, como indicou Burns, não passaria despercebido aos pesquisadores.

Rip Cohen (1996, p. 6), ao estudar aspectos jurídicos nas cantigas de amigo de João Garcia de Guilhade, considera que “o *corpus* de cantares de uma sociedade pode ser uma fonte incomparável de direito consuetudinário e de moral (no sentido de *mores*, costume)”. Se as cantigas, de natureza evidentemente ficcional, podem contribuir para uma compreensão dos costumes de uma época, os códigos jurídicos, por sua vez, ajudariam imensamente no entendimento do que poderia regular esses costumes e direitos que, por sua vez, são representados nas cantigas. Nesse sentido é que utilizamos as leis afonsinas: como um conjunto de documentos capazes de orientar o crítico na percepção do que *costumavam* ou pretendiam *costumar fazer* os medievos da Península Ibérica no século XIII, em especial quando produziam cantigas.

---

<sup>10</sup> Robert Burns (2001) comenta a duração das *Partidas* inclusive nas leis norte-americanas.

## 2. O nó: O problema das fontes e suas edições

No projeto que desenvolvemos sobre a sátira galego-portuguesa<sup>11</sup>, procuramos extrair das leis afonsinas, em particular das *Partidas*, dados que pudessem esclarecer certo horizonte de expectativas dos freqüentadores da corte e dos trovadores, no que diz respeito à motivação e produção de cantigas de escárnio e maldizer. Pontualmente, investigamos o Título IX (“Qual deve el rey ser a sus ofiçiales, e a los de su casa e de su corte, e ellos a el”) da “Partida segunda”, composto de trinta leis; na Ley XXX (Quantas cosas deven ser catadas en el rretraer”), Afonso X dedica atenção especial aos cuidados na produção satírica, considerada a fronteira sutil, se não perigosa, entre o *jugar de palabras* e o crime de injúria ou, como prefere Marta Madero (1992), entre a “injúria lúdica” e a ofensa.

Entretanto, o desenvolvimento do projeto esbarrou em sérios problemas concernentes às fontes, como de resto, sabemos, costuma ocorrer com a investigação de textos antigos. Isso exigiu reflexões sobre a procedência e pertinência de usarmos as fontes jurídicas peninsulares medievais, para o estudo das motivações e das delimitações da produção e apresentação das cantigas, cujo propósito fosse o de entreter a corte por meio da burla, do ataque, da crítica e do riso.

Em que pese ao uso freqüente das leis afonsinas pelos investigadores, quatro problemas a respeito das fontes se põem àqueles que queiram se apoiar em particular nas *Partidas* para fundamentar suas hipóteses: 1. a inautenticidade da redação atual, 2. a natureza teórica (e utópica) de seu discurso, 3. a promulgação extemporânea do código legal e 4. a ausência de uma edição crítica. Consideremo-los.

Desde 1952, quando Alfonso García Gallo concluiu que “resulta aventurado atribuir al Rey Sabio, o a su época, lo que en ella [as *Partidas*] se dice” (GARCÍA GALLO, 1951-1952, p. 450), há uma suspeita generalizada de que “el texto impreso no reproduce fielmente el primitivo de las *Partidas*” (p. 358). Tal desconfiança retiraria do documento sua credibilidade. Entretanto, em 1991, Aurora Juarez Blanquer, ao introduzir sua

---

<sup>11</sup> Projeto de pesquisa *Non serie juego onde omne non rrye: aspectos da sátira galego-portuguesa*, supervisionado pela Profa. Dra. Yara Frateschi Vieira, do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas, e subsidiado por bolsa de estudos de pós-doutorado do CNPq.

edição da “Segunda Partida”, considera ainda essa suspeita e admite a resistência de juristas e lingüistas, para estudarem esse *corpus* afonsino. Contudo, a autora defende sua edição e apóia-se no fato de que, ao menos no caso da “Segunda Partida”, “la doctrina que allí se muestra tiene confirmación en otros textos alfonsíes, de tal modo que podamos afirmar que su doctrina corresponde a la mentalidad del Rey o de su equipo” (JUÁREZ BLANQUER, 1991, p. 378). Como nosso projeto se baseia especialmente na “Segunda Partida”, pareceu-nos cuidadoso lançar mão, sobretudo, da edição de Juárez Blanquer, referindo apenas como exemplos presumíveis outras passagens das *Partidas*.

Assim sendo, pela razão exposta por García Gallo, e apesar do risco do uso de tal testemunho, o texto das *Partidas* em geral foi tomado cautelosamente, tendo em vista que seu discurso pode se aproximar muito da época, mas sem segurança de que o manuscrito estudado se trate de um texto integralmente contemporâneo ao Rei Sábio e a seus trovadores.

No que diz respeito ao segundo problema, ainda que se imagine que as *Partidas* sejam um código jurídico de caráter eminentemente prático, seriam elas também ou, sobretudo, um conjunto de textos doutrinários, uma *suma* (GARCÍA GALLO *apud* O’CALLAGHAN, 2001, p. xxxviii) ou “an encyclopedic and systematic integration of definition, prescription, explanation, and amplifications of materials from many sources – classical and contemporary, canonical and secular, Roman and Castilian, legal and literary – in different languages” (MACDONALD, *apud* O’CALLAGHAN, 2001, p. xxxviii), marcas que lhe conferem um inegável perfil teórico – além do caráter oficial que, para o caso desta pesquisa, voltada para um produto cultural de corte, é inequivocamente adequado – o que a princípio reduziria seu alcance, em termos de prática cotidiana. Embora “el derecho no refleja la realidad, la representa y la organiza; actúa sobre ella creando las condiciones de su propia transformación” (ASSIER-ANDRIEU, 1987 *apud* MADERO, 1992, p. 24), seu discurso possibilita um rastreamento dos problemas a que porventura estavam submetidos os homens de certo período, se aceitar-se que as leis são criadas para resolver os problemas e os impasses que as sociedades deparam no convívio comum.

Jesús Montoya Martínez, um dos que mais se dedicaram ao exame histórico-literário das *Partidas*, em especial da “Segunda”, destaca, porém, a importância, não apenas jurídica, mas cultural do texto. Deve-se isso ao fato de seu régio autor<sup>12</sup> nos ter transmitido uma série de doutrinas que esclarece um largo período da história do pensamento político do medievo (MONTROYA MARTÍNEZ, 1991, p. 319), assim como um conjunto de concepções retóricas caras ao tempo e à corte literária de Afonso X. Este mesmo argumento é observado por Francisco López Estrada e Maria Teresa López García-Berdoy como critério para a edição de sua antologia das *Partidas*:

El criterio del que nos hemos valido para reunir esta antología fue escoger los fragmentos en que mejor se testimonia la vida de la época: usos y costumbres de las gentes, ceremonias, faustos, galas, rituales, signos propios de los grupos sociales en relación con la Iglesia y el gobierno, la guerra y la paz, el cautiverio, la convivencia de los cristianos con los moros y judíos, etc. Y también hemos preferido lo que toca de una manera más directa con la literatura en el amplio sentido que hemos indicado: la labor de los escribanos, el grado de los conocimientos atribuidos a las diferentes clases sociales, la enseñanza y sus instituciones, el establecimiento de una *cortesía* o ámbito de la convivencia entre las gentes que rodean al rey, en la que una peculiar clase y orden de vida se considera como la más adecuada, e impone un tono y un estilo en las relaciones sociales, y alcanza también a la misma formulación de la literatura. (LÓPEZ ESTRADA, 1992, p. 11-12)

Tais argumentos validam a utilização das *Partidas* como fonte primária fecunda para o exame de questões relacionadas à produção cultural trovadoresca e, em particular, a satírica. Nesse sentido, as leis afonsinas certamente ajudam a lograr noções caras ao público cortesão sobre o escarnecer, uma vez que legisla não somente o que se pretende que seja respeitado no futuro, mas o que já havia sido cristalizado como costume no passado.

Em relação à natureza utópica das leis – ou seja, o que prescreve a norma estaria muitas vezes distante do que os homens fariam no cotidiano –, é necessário ter cuidado e não supor de antemão que o que vai expresso nas leis seria rigorosamente seguido. Tenha-se em mente a discrepância entre o que determina a lei e, por exemplo, os muitos casos de fraudes jurídicas da Igreja (OTERO, 1993-1994, p. 518). Além disso, o próprio Afonso X lançou mão de casuísmo grave – como o de repartir o reino –, na crise de sucessão

---

<sup>12</sup> A noção de autoria segue aqui a do próprio Afonso X: “el rey faze um libro, non por quel el escriua con sus manos, mas porque compone las razones del, e las emienda et yegua e enderesça, e muestra la manera de como se deuen fazer, e desi escriue las qui el manda, pero dezimos por esta razon que el rey faze el libro” (*apud* GARCÍA SOLALINDE, 1915, p. 286). Aurora Juárez Blanquer cita esse autor em sua introdução à edição da *Segunda partida* (1991, p. 12). Cf. ainda O’Callaghan (2001, p. 173).

entre seu filho segundo e seu neto, para garantir a coroação do neto e não de Sancho IV (O'CALLAGHAN, 1999, p. 331). Não obstante isso, não se pode imaginar tampouco que as leis eram ignoradas.

Esse senão (a natureza teórica e utópica das leis) não obsta as reflexões propostas sobre a sátira, uma vez que o objetivo da investigação não está propriamente na constatação ou não da obediência legal dos peninsulares medievais. Está, isto sim, na observação de possibilidades de linhas de compreensão da noção de sátira expressas nas leis e, por conseguinte, da possibilidade de leitura das cantigas escarninhas por meio dessa chave. Se é verdade que alguns trovadores, freqüentadores e profissionais da corte, poderiam ignorar ou desobedecer ao que regularia a lei, isso não significa que não houvesse na produção de alguns trovadores cantigas que a seguissem.

Isso nos remete à discussão sobre a validade ou não da *Arte de trovar* na consideração dos gêneros. Decerto, a poética galego-portuguesa não consegue, nos capítulos mais completos, tornar nítidos os contornos das cantigas. Contudo, a presença de uma *razon* dele ou dela na primeira estrofe, o uso ou não da *equivocatio* ou a contraposição dialogada de opiniões como parâmetro genológico, por mais simples que seja, conduz a recepção crítica a uma noção mais próxima do que tinham em mente os trovadores quando produziam seus cantares. Exata ou não, fragmentária e incompleta, a *Arte de trovar* indica chaves de leitura imprescindíveis. Pensamos, por conseguinte, que o estudo das leis sobre a o escárnio e a sátira no mesmo período do *trobar* não será infecundo.

A promulgação das *Partidas*, por sua vez, espinhosa tarefa de Afonso X diante da reação conservadora dos nobres – que preferiam os *fueros*, leis de natureza local e consuetudinária, que garantiam mais seus direitos senhoriais (O'CALLAGHAN, 2001, p. xxxix; GONZÁLEZ JIMÉNEZ, 2004, p. 367) –, não ocorreu durante o período em que regeu o Sábio e produziram os trovadores<sup>13</sup>. Provavelmente, foi considerada como

---

<sup>13</sup> O'Callaghan é de opinião que as *Partidas* dificilmente seriam utilizadas, como pensam outros estudiosos, apenas como um instrumento acadêmico de referência, e que Afonso X utiliza, sim, aquelas leis concomitantemente com os *fueros*: “I believe it is reading too much into the scanty evidence available to conclude that the *Partidas* was set aside entirely as a result of the confrontation at Burgos in 1272 or transformed from a code of law into a legal encyclopedia. I strongly doubt that Alfonso X was content to consider the *Siete Partidas* merely a handy academic reference tool. The juridical situation thereafter was somewhat ambiguous, as the *Fuero real* obviously was not discarded but continued to be used side by side with the older *fueros*. The citation of two laws from the seventh *partida* in the *Leyes del estilo*, a text

lei subsidiária apenas no séc. XIV (OTERO, 1993-1994, p. 460), embora se defenda a ideia de que o próprio Afonso teria decerto deliberado pleitos de seu governo, baseando-se nas *Partidas*, a despeito de sua publicação ou não: “en su época, su campo de acción quedó delimitado a los pleitos del rey, para cobrar vigencia legal un siglo después en el *Ordenamiento de Alcalá* (1348), bajo el reinado de Alfonso XI” (JUAREZ BLANQUER, 1991, p. 13-14)<sup>14</sup>. A princípio, esses óbices inviabilizariam as hipóteses de pesquisa, dependendo da perspectiva tomada para realizá-la.

Entretanto, a finalidade deste estudo, qual seja, observar em documentos jurídicos coevos o ideário sobre a sátira no ambiente cortesão peninsular no século XIII, detecta nas *Partidas* – além de outros textos da mesma época – justamente o que elas têm de aspecto relevante: sua tendência doutrinária (a que se juntam as disposições da vida cotidiana<sup>15</sup>) e, portanto – a despeito de sua natureza utópica –, orientadora dos homens da época, como pretendia o Sábio com seu projeto pedagógico junto a sua corte (D’AGOSTINO, 2001, p. 747). Assim, estudar a sátira, a partir do que prezam as leis em sua doutrina e mentalidade, dá-nos indícios importantes da prática do trovar cantigas escarninhas, se não, ao menos – e isso não deixa de ter sua relevância – de certa expectativa dos que freqüentavam a corte.

O quarto problema diz respeito às edições. Mesmo sendo uma obra capital na história do Direito espanhol, as *Partidas* carecem, ao contrário do *Setenario*, do *Fuero Real* e do *Espéculo*, ainda de uma edição crítica. Alonso Díaz de Montalvo, em 1491, Gregório López, em 1555, J. Thomas Lucas de Valencia, em 1758, B. Monfort, em 1767, Ignácio Samponts y Barba, Ramón Martí de Eixala y José Ferrer y Subirana, em 1843 (JUAREZ BLANQUER, 1991, p. 14-19), editaram as *Partidas*, sem, contudo, lograr resultados satisfatórios no todo.<sup>16</sup> Atualmente, conhecem-se, além de uma vasta fortuna crítica, uma edição fac-similada da edição salmantina de 1555, glosada por Gregorio Lopez, de 2004, uma antologia espanhola de 1992 e uma tradução americana publicada

---

describing the practice of the royal tribunal at the end of the thirteenth century, also gives one reason to believe that the court continued to make use of the *Partidas*.” (O’CALLAGHAN, 2001, p. xxxix-xl).

<sup>14</sup> Cf. ainda Joseph O’Callaghan (2001, p. xxxix).

<sup>15</sup> Como afirma Aurora Juárez Blanquer (1991, p. 13): “Basadas en el Derecho Romano, y canónico (*Código Justiniano y Decretales*), las *Partidas* alternan los preceptos teóricos y normativos junto con disposiciones de la vida de la época, conservando lo que quedaba presente en los fueros castellanos”.

<sup>16</sup> Sobre as edições das *Partidas*, cf. Craddock (2001, p. xliii et seq.).

em 1931 e editada em 2001.<sup>17</sup> A dificuldade da edição está no número variado de códices das *Partidas*, provenientes de escribas do século XIV e XV (O'CALLAGHAN, 2001, p. xxxiv). A mais autorizada, entretanto, continua a ser aquela da Real Academia de la Historia, com glosas de Gregorio López.<sup>18</sup>

Felizmente para o propósito deste estudo, em 1991 foi publicada por Aurora Juarez Blanquer e Antonio Rubio Flores uma edição do manuscrito 12.794 da Biblioteca Nacional de Madrid da “Segunda Partida”, em que o Sábio discorre justamente sobre três fundamentos do poder leigo: governo e papel do rei, defesa e arte da guerra, e educação como recurso central e garantia sagrada do governo (BURNS, 2000, v. 2, p. ix). Por sorte acadêmica, e a despeito das dificuldades de se estudar o *corpus* jurídico afonsino, complexo objeto a que nos dedicamos preliminar e muito pontualmente, conseguimos contornar relativamente o problema da escolha das fontes e trabalhar com edições críticas de manuscritos também relativamente confiáveis.

### 3. O novo: As cantigas satíricas e as leis afonsinas

No processo paulatino de colmatagem das lacunas da *Arte de trovar*, ler ou reler alguns textos – sobretudo, os provavelmente contemporâneos dos trovadores – como pontos de referência para a concepção poética, retórica e ética dos gêneros galego-portugueses pode ser muito producente. Este é o arriscado propósito do trabalho que vimos desenvolvendo: recolher nas *Partidas* e em outros códigos jurídicos contemporâneos, como o *Espéculo* (ALFONSO X, 1990), o *Fuero real* (ALFONSO X, 1991a) e o *Setenario* (ALFONSO X, 1945), dados que ajudem a perceber melhor um dos gêneros mais intrigantes da lírica profana medieval peninsular: as cantigas de escárnio e maldizer.

A intenção é inferir nas leis o que Lubomír Doležal, a propósito da noção de poética, denomina “uma actividade cognitiva que reúne conhecimentos sobre literatura e os incorpora num quadro de conhecimentos mais vasto adquirido pelas ciências humanas e

---

<sup>17</sup> Conferir referências.

<sup>18</sup> Vale notar que as traduções portuguesas das *Partidas* foram estudadas por José de Azevedo Ferreira, e mais recentemente, por Aida Fernanda Dias. Cf. comentários de Jerry R. Craddock (2001, p. xli-xliii) a respeito do estudo dos manuscritos espanhóis e portugueses das *Partidas*.

sociais”.<sup>19</sup> Restringindo o âmbito do conceito de Doležel à investigação que propomos, a noção de poética que seguimos implica na busca de conhecimentos sobre sátira medieval, não raro abstrata e genericamente sugeridos ou expostos nas leis atribuídas a Afonso X. Nelas destacamos os aspectos que subsidiam uma noção mais ampla de escárnio, por um lado, na medida em que uma lei tende a ser generalizante, e específica, por outro, uma vez que resume e afiança uma expectativa contemporânea do que tenha sido a produção satírica na corte afonsina. Em vez de se perquirirem dados pontuais como denominações de gênero, léxico, sintagmas, métrica e ritmos, normalmente estudados por um tratado poético, o intuito é o de reconhecer outros fundamentos que operariam no *trobar* satírico.

No que concerne aos códigos jurídicos mencionados, foram analisados em especial a “Segunda Partida” e seus títulos e leis, referentes ao domínio civil, de modo a tornar mais compreensíveis os conceitos expostos no Título IX, como o de “corte”, “retraer”, “juego”, “jugar de palabra”, “denostado”, “palaciano”<sup>20</sup>, palavras-chave para a apreensão da legislação específica sobre a produção de cantigas satíricas.

Considerando que as *Partidas*, especialmente a “Segunda”, resvalam em outros gêneros textuais, para além do jurídico, como o espelho de príncipes ou o tratado de cavalaria (MONTROYA MARTÍNEZ, 1991, p. 359), parece que, esparsamente, algumas leis que tangem aspectos culturais e literários poderão sugerir prescrições comuns à poética. Tais tangenciamentos é que proporcionarão pistas para perceber mais acuradamente os gêneros “que os trobadores fazem querendo dizer mal d’alguen” (ARTE, 1999, p. 42).

## Referências

ALFONSO X. *Setenario*. Edición de Kenneth H. Vanderford. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, 1945.

---

<sup>19</sup> Essa noção de Doležel deriva da comparação que o autor estabelece entre crítica (“uma actividade axiológica e judicativa que integra e reintegra as obras literárias no sistema de uma cultura”) e poética (DOLEŽEL, 1990, p. 11).

<sup>20</sup> Infelizmente, os glossários dedicados à obra jurídica de Alfonso X (ALFONSO X, 1990; ALFONSO X, 1991a; ALFONSO X, 1991b; VAN SCOY, 1986) apresentam o sentido do conceito e sua transcrição exposta nas leis, sem comentário explicativo capaz de situar o leitor em relação aos matizes semânticos históricos, sociais e culturais. A antologia de Francisco López Estrada e Maria Teresa López Garcia-Berdoy atentam mais para isso, nas notas.

\_\_\_\_\_. *Fuero real*. Edição de José de Azevedo Ferreira. Braga: Universidade do Minho, 1982. 2 v.

\_\_\_\_\_, el Sabio. *Cantigas de Santa Maria*. Edição crítica de Walter Mettman. Madrid: Castalia, 1986. v. I, 1988; v. II-III, 1989.

\_\_\_\_\_. *Espéculo*. Edición de Robert A. MacDonald. Madison: Universidad de Richmond, 1990.

\_\_\_\_\_. El Sabio. *Fuero real*. Edición de Azucena Palácios Alcaine. Barcelona: Promociones y Publicaciones Universitarias, 1991a.

\_\_\_\_\_. *Partida Segunda de Alfonso X el Sabio*. Manuscrito 12794 de la BN. Edición de Aurora Juárez Blanquer y Antonio Rubio Flores. Granada: Ácaro, 1991b.

\_\_\_\_\_. *Las siete partidas*: antología. Selección de Francisco López Estrada y María Teresa López García-Berdoy. Madrid: Castalia, 1992.

\_\_\_\_\_. *El cancionero profano de Alfonso X el Sabio*. Edición de Juan Paredes. Roma: Japadre/L'Aquila, 2001a.

\_\_\_\_\_. *Las siete partidas*. Translation by Samuel Parsons Scott. Edition by Robert I. Burns. Pennsylvania: University of Pennsylvania, 2001b. 5 v. v. I-II.

\_\_\_\_\_. *Las siete partidas*. Edição fac-similada da edição salmantina de 1555, glosada por Gregorio Lopez e impressa por Andrea de Portonariis. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2004. 3 v.

*ARTE de trovar do Cancioneiro da Biblioteca Nacional de Lisboa*. Edição crítica com fac-símile de Giuseppe Tavani. Lisboa: Colibri, 1999.

BALLESTEROS BERETTA, Antonio. *Alfonso X el Sabio*. Barcelona: El Albir, 1984. Cap. VI: Las cortes de Toledo del año 1259, p. 213-253; Cap. VIII: Niebla y Cadiz, p. 296-361.

BURNS, Robert I. *Stupor mundi*: Alfonso X of Castile, the Learned. In: \_\_\_\_\_ (Ed.). *Emperor of Culture. Alfonso X the Learned of Castile and his Thirteenth-Century Renaissance*. Philadelphia: University of Pennsylvania, 1990. p. 1-13.

\_\_\_\_\_. The *Partidas*: Introduction. Introduction to the First *Partida*. In: ALFONSO X. *Las siete partidas*. Translation by Samuel Parsons Scott. Edition by Robert I. Burns. Pennsylvania: University of Pennsylvania, 2001. 5 v. v 1. p. ix-xxix; p. li-lviii.

CATALÁN, Diego. El taller historiográfico alfonsí. Métodos y problemas en el trabajo compilatorio. *România*, Paris, t. LXXXIV, n. 3, p. 354-375, 1963.

COHEN, Rip. Dança jurídica: A poética da sanhuda nas cantigas d'amigo. 22 cantigas d'amigo de Johan Garcia de Guilhade: vingança de uma sanhuda virtuosa. *Colóquio: Letras*, Lisboa, n. 142, p. 5-50, out.-dez. 1996.

CRADDOCK, Jerry R. The Legislative Works of Alfonso el Sabio. In: BURNS, Robert I. (Ed.). *Emperor of Culture. Alfonso X the Learned of Castile and his Thirteenth-Century Renaissance*. Philadelphia: University of Pennsylvania, 1990. p. 182-197.

\_\_\_\_\_. The *Partidas*: Bibliographical Notes. In: ALFONSO X. *Las siete partidas*. Translation by Samuel Parsons Scott. Edition by Robert I. Burns. Pennsylvania: University of Pennsylvania, 2001. 5 v. v. I. p. xli-xlvi.

D'AGOSTINO, Alfonso. La corte di Alfonso X di Castiglia. In: BOITANI, Piero et al. (Dir.). *Lo spazio letterario del Medioevo. Il Medioevo volgare*. Roma: Salerno, 2001. p. 735-785.

DOLEŽEL, Lubomír. *A poética ocidental: tradição e inovação*. Tradução de Vivina de Campos Figueiredo. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990. Prefácio, p. 9-13; Reflexões preliminares, p. 15-25.

FLORES ARROYUELO, Francisco J. El *Setenario*, una primera versión de los capítulos introductorias de *Las siete partidas*. In: CARMONA, Fernando; FLORES, Francisco J. (Ed.). *La lengua y la literatura en tiempos de Alfonso X*. Murcia: Universidad de Murcia, 1985. p. 169-179.

FRADEJAS LEBRERO, Jose. Alfonso X humanista. In: CARMONA, Fernando; FLORES, Francisco J. (Ed.). *La lengua y la literatura en tiempos de Alfonso X*. Murcia: Universidad de Murcia, 1985. p. 211-218.

GARCÍA GALLO, Alfonso. El “Libro de las leyes” de Alfonso el Sabio: del *Espéculo* a las *Partidas*. *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid, t. XXI-XXII, p. 345-528, 1951-1952.

GARCÍA SOLALINDE, Antonio. Intervención de Alfonso X en la redacción de sus obras. *Revista de Filología Española*, Madrid, t. II, c. 3, p. 282-288, 1915.

GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. *Alfonso X el Sabio*. 2. ed. Barcelona: Ariel, 2004. Cap. XIII, El rey y el reino, p. 373-396; Cap. XIV, El rey y la sociedad política, p. 297-421; Cap. XV, Las empresas literarias y artísticas de Alfonso X el Sabio, p. 423-443.

JUÁREZ BLANQUER, Aurora. Introducción. Teoría lingüística. In: ALFONSO X. *Partida Segunda de Alfonso X el Sabio*. Manuscrito 12794 de la BN. Edición de Aurora Juárez Blanquer y Antonio Rubio Flores. Granada: Ácaro, 1991. p. 7-31; p. 375-390.

LIU, Benjamin. *Medieval Joke Poetry: the cantigas d'escarnho e de mal dizer*. Cambridge (Massachusetts): Harvard University, 2004.

LÓPEZ ESTRADA, Francisco. Introducción. In: ALFONSO X. *Las siete partidas*: antología. Sel. de Francisco López Estrada y María Teresa López García-Berdoy. Madrid: Castalia, 1992. p. 9-56.

MACDONALD, Robert A. Introducción. In: ALFONSO X. *Espéculo*. Edición de Robert A. MacDonald. Madison: Universidad de Richmond, 1990. p. xvii-ccxxxiv.

MADERO, M. *Manos violentas, palabras vedadas: la injuria en Castilla y León (siglos XIII-XV)*. Madrid: Taurus, 1992.

MENÉNDEZ PIDAL, Ramón. *Poesía juglaresca y juglares*. Madrid: Espasa-Calpe, 1991.

MONTOYA MARTÍNEZ, Jesús. Teoría política. Teoría educativa. In: ALFONSO X. *Partida Segunda de Alfonso X el Sabio*. Manuscrito 12794 de la BN. Edición de Aurora Juárez Blanquer y Antonio Rubio Flores. Granada: Ácaro, 1991. p. 317-356; p. 357-373.

O'CALLAGHAN, Joseph F. Image and Reality: The King Creates His Kingdom. In: BURNS, Robert I. (Ed.). *Emperor of Culture. Alfonso X the Learned of Castile and his Thirteenth-Century Renaissance*. Philadelphia: University of Pennsylvania, 1990. p. 14-32.

\_\_\_\_\_. *El Rey Sabio. El reinado de Alfonso X de Castilla*. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1999. Introducción, p. 21-24; Cap. 9: Literatura y vida intelectual, p. 169-187; Cap. 17: El rey Sabio: p. 320-332.

\_\_\_\_\_. Alfonso X and the *Partidas*. In: ALFONSO X. *Las siete partidas*. Translation by Samuel Parsons Scott. Edition by Robert I. Burns. Pennsylvania: University of Pennsylvania, 2001. 5 v. v. I. p. xxx-xl.

OTERO, Alfonso. Las Partidas y el Ordenamiento de Alcalá en el cambio del ordenamiento medieval. *Anuario de Historia del Derecho Español*, Madrid, t. LXIII-LXIV, p. 451-547, 1993-1994.

PALÁCIOS ALCÁINE, Azucena. Fueros medievales y sus problemas. Obra legislativa de Alfonso X. El *Fuero real*. In: ALFONSO X El Sabio. *Fuero real*. Edición de Azucena Palacios Alcaine. Barcelona: Promociones y Publicaciones Universitarias, 1991. p. i-xxxviii.

RUBIO GARCIA, I. Em torno a la biblioteca de Alfonso X el Sábido. In: CARMONA, Fernando; FLORES, Francisco J. (Ed.). *La lengua y la literatura en tiempos de Alfonso X*. Murcia: Universidad de Murcia, 1985. p. 531-551.

SCOY, Herbert A. Van. Alfonso X as a lexicographer. *Hispanic Review*, Pennsylvania, v. VIII, n. 4, p. 277-284, oct. 1940.

SNOW, Joseph T. Alfonso as Troubadour: The Fact and the Fiction. In: BURNS, Robert I. (Ed.). *Emperor of Culture. Alfonso X the Learned of Castile and his Thirteenth-Century Renaissance*. Philadelphia: University of Pennsylvania, 1990. p. 124-140.

TORRES DELGADO, Cristóbal. Alfonso X el Sabio. In: ALFONSO X. *Partida Segunda de Alfonso X el Sabio*. Manuscrito 12794 de la BN. Edición de Aurora Juárez Blanquer y Antonio Rubio Flores. Granada: Ácaro, 1991. p. 283-316.

VAN SCOY, Herbert Allen. *A Dictionary of Old Spanish Terms Defined in the Works of Alfonso X*. Madison: Hispanic Seminary of Medieval Studies, 1986.

VANDERFORD, Kenneth H. Introducción. In: ALFONSO X. *Setenario*. Ed. de Kenneth H. Vanderford. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, 1945. p. xi-lxxx.

VASCONCELOS, Carolina Michaëlis de (Ed.). *Cancioneiro da Ajuda*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1990. 2 v.

ZUMTHOR, Paul. *Essai de poétique médiévale*. Paris: Seuil, 1972.